PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO MINAS
Registrado a fls. n.º 111/112-v
do livro de Reg. de Leis
nº 36
em 06 / 12 / 79
ASS. DO ENCARREGADO

LEI Nº 747/79

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1980.

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de São Francisco, para o exercício financeiro de 1980, estima a receita em Cr$ 31.566.219,74 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e dezenove cruzeiros e setenta e quatro centavos) e fixa a despesa em Cr$ 30.524.584,54 (trinta milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), discriminado pelos Anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de Cr$..... 1.041.635,20 (hum milhão, quarenta e um mil e seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos) será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários).

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III-Anexo nº 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 -	RECEITAS CORRENTES		24.230.917,87
1.1 -	Receita Tributária	1.301.000,00	
1.2 -	Receita Patrimonial	389.000,00	
1.3 -	Receita Industrial	858.000,00	
1.4 -	Transferências Correntes	20.912.917,87	
1.5 -	Receitas Diversas	770.000,00	
2 -	RECEITAS DE CAPITAL		7.335.301,87
2.1 -	Operações de Crédito	1.000,00	
2.2 -	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000,00	
2.3 -	Transferências de Capital	7.332.301,87	
	TOTAL DA RECEITA		31.566.219,74

LEI Nº 747/79 - continuação

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	565.441,60
03 - Administração e Planejamento	4.680.196,00
04 - Agricultura	844.000,00
05 - Comunicações	95.000,00
08 - Educação e Cultura	4.412.758,35
09 - Energia e Recursos Minerais	4.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	3.910.260,00
13 - Saúde e Saneamento	1.168.540,00
15 - Assistência e Previdência	2.512.493,59
16 - Transporte	8.335.895,00
SUB-TOTAL	30.524.584.54
99 - Reserva de Contingência	1.041.635,20
TOTAL	31.566.219,74

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Corpo Legislativo	432.168,00
01.02 - Gabinete da Presidência	133.273,60

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 - Gabinete do Prefeito	1.830.478,00
02.02 - Departamento de Fazenda	932.004,00
02.03 - Departamento de Administração	785.274,00
02.04 - Departamento de Instrução, Saúde e Assistência Social	6.318.651,94
02.05 - Departamento de Obras Públicas Municipais	10.504.110,00
02.06 - Departamento de Serviços Urbanos	1.137.410,00
02.07 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	8.451.215,00

- 2 - continua...

SUB-TOTAL	30.524.584,54
03.01 - Reserva de contingência	1.041.635,20
TOTAL	31.566.219,74

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento corrente, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64;

c) - anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - A importância do excesso de arrecadação, verificado sobre o total da receita prevista poderá, igualmente, ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que ser verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.980.

Prefeitura Municipal de São Francisco, aos 05 dias de dezembro de 1979.

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JANDIR DE SOUZA PINTO
Téc. Cont. Reg. CRC-MG. Carteira 9.539